

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO DO SECRETÁRIO-GERAL



PORTARIA SGMP nº 417

DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para a realização de pesquisa de preços para as aquisições de bens e contratações de serviços em geral.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de constante atualização e aprimoramento das atividades administrativas, em especial daquelas relacionadas à formação de preços nas aquisições de bens e contratações de serviços em geral,

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, com as alterações da Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017, ambas editadas pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

R E S O L V E

Art. 1º - Os órgãos requisitantes de bens e serviços deverão instruir os procedimentos de gestão administrativa com cotação de preços completa, segundo as diretrizes e os parâmetros enunciados na Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, com as alterações contidas na Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017, ambas editadas pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º - Excepcionalmente, a critério da Secretaria-Geral, a medida contida no *caput* poderá ser atribuída à Gerência de Cotações Eletrônicas.

§ 2º - Caberá também ao órgão requisitante proceder à análise crítica dos dados pesquisados, relativamente aos aspectos técnicos e eventual discrepância dos preços em relação à realidade mercadológica, mesmo nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 3º - Em todos os casos, a Assessoria de Controle da Economicidade estabelecerá a cesta de preços aceitáveis, definirá a metodologia adequada ao caso, elaborará o respectivo mapa comparativo e procederá à análise crítica de todos os demais dados relativos à cotação de preços.

§ 4º - Para os fins previstos no parágrafo anterior, a Assessoria de Controle da Economicidade poderá, em diligência, solicitar ao órgão requisitante que realize correções ou complementações essenciais ao prosseguimento do feito.

Art. 2º - A Secretaria-Geral disponibilizará na *intranet* modelos de documentos com o fim de orientar e subsidiar a adoção das medidas contidas no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 29 de setembro de 2017 e não se aplica aos feitos que já estiverem com a etapa de pesquisa de preços concluída.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2017.

Dimitrius Viveiros Gonçalves
Secretário-Geral do Ministério Público